ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9531

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Fábio Neves Nunes

Data: 03/09/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Associação de Trabalhadores Rurais de Barro Branco". (Referente à Lei nº 5.180, 16/09/2019).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.14
Ordem: 13
Nº fls: 39

Nº 75/2019

10.09.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.180 16/09/19

PROJETO DE LEI Nº 111/2019

AUTOR:

Ver. Fábio Neves Nunes

ASSUNTO:

~~Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Trabalhadores Rurais de Barro Branco.~~

MOVIMENTO

Entrada em 03/09/2019
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
3 - EM 10.09.2019
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 111 /2019

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do município de Montes Claros, por meio de seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade, legalmente constituida sob a denominação de Associação de Trabalhadores Rurais de Barro Branco, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.673.638/0001-40, com sede na Comunidade Rural de Barro Branco, com acesso pela BR135, KM384, às margem esquerda da Rodovia no sentido Montes Claros Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2019.

Fábio Neves Nunes

Vereador (PSB)

Fábio Neves Nunes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE SETEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE SETEMBRO DE 2019
PRESIDENTE

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2019 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Trabalhadores Rurais de Barro Branco" , de Autoria do Vereador Fábio Neves Nunes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública Associação de Trabalhadores Rurais de Barro Branco.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 06 de setembro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 111/2019
AUTOR: Ver. Fábio Neves Nunes
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Trabalhadores Rurais do Barro Branco" .

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/09/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/09/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Trabalhadores Rurais do Barro Branco.

Nos termos do art. 2º do estatuto, a referida associação tem, dentre outros objetivos, os de fornecer a organização econômica, social e politica dos produtores rurais e seus associados; racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização, contribuir para organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes _____

Suplente/Relator: Ver. Martins Lima Filho: _____